

## CONVÊNIO 002/2017

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS FINANCEIROS AOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, COM PAGAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DER/PB E A SICOOB CREDS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS, EM CONFORMIDADE COM OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0602/2017-DER/PB.

**CONVENIENTE CONSIGNANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB**, Autarquia Estadual vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEIRHMACT, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.122.706/0001-09, com sede na Av. Min. José Américo de Almeida, S/N, Torre, CEP: 58.040-902, representado neste Ato pelo seu Diretor Superintendente, **CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA**, CPF Nº 002.242864-04, RG Nº 55.233 SSP/PB, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONSIGNANTE**.

**CONVENIENTE CONSIGNATÁRIA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS ESTADUAIS DA PARAIBA CREDS LTDA.** – SICOOB CREDS, inscrita no CNPJ sob nº 03.373.150/0001-39, com sede na Avenida Epitácio Pessoa, nº 1024, Torre, CEP: 58.040-000, doravante denominado simplesmente **CONSIGNATÁRIO**, neste ato representada pelos seus representantes legais, a saber, os senhores **ANDERSON DA SILVA GONÇALVES**, CPF: 858.408.151-87, RG 1124080-6 – SSP/MT, Diretor Superintendente e **GUILHERME MARCONI LEITE MATOS**, CPF: 110.456.044-53, RG: 256.187-SSP/PB, Diretor Administrativo. Assim, passemos às considerações:

**CONSIDERANDO** o teor do Convênio Nº 07/2016 firmado entre o **CONSIGNATÁRIO** e o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), que tem vigência até 25 de setembro de 2017, conforme extrato publicado no DOE de 28/09/2016;

**CONSIDERANDO** especificamente o que dispõe a Cláusula 18, do Convênio supracitado, no sentido de que para o credenciamento da SICOOB CREDS perante esta Autarquia, órgão da Administração Indireta do Estado da Paraíba, necessário se faz formalizar direta e individualmente um Convênio padrão com as mesmas regras e procedimentos contidos naquele, para os mesmos fins, quais sejam “concessão de produtos e/ou serviços aos servidores públicos, com pagamento consignado na folha de pessoal”. **RESOLVEM:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O presente CONVÊNIO tem por objeto o CREDENCIAMENTO do **CONSIGNATÁRIO** pela **CONSIGNANTE** para a oferta e fornecimento de seus produtos e serviços consignados aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB, através de sua rede comercial, agências e correspondentes controlados por meio de sistema eletrônico de administração de margem consignável, incluindo a geração automática

de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento dos Servidores, observado o regulamento estadual sobre a matéria, Decreto Estadual Nº 32.554, de 01 de novembro de 2011.

**Parágrafo Primeiro:** São considerados servidores e empregados públicos, para todos os efeitos do presente CONVÊNIO, os(as) servidores(as) efetivos(as), os(as) ocupantes de cargo em comissão, os(as) aposentados(as), os(as) pensionistas, os(as) contratados(as) por tempo determinado/prestadores de serviços e os(as) celetistas.

**Parágrafo Segundo:** Por se tratar de consignação em folha de pagamento, os empréstimos concedidos no âmbito desse CONVÊNIO não estarão sujeitos às burocracias convencionais (consultas cujas informações ensejam restrições ao crédito do servidor).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1 – O presente CONVÊNIO reger-se-á pelos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal;
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Decreto Estadual Nº 32.554, de 01 de novembro de 2011, publicado no DOE de 02/11/2011.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE CONCESSÃO DA CONSIGNAÇÃO:**

3.1 – Toda consignação deverá ser feita exclusivamente mediante solicitação e anuência do Servidor Público, expressa através de contrato firmado entre o Servidor Público e o CONSIGNATÁRIO e, toda operação de consignação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de controle de consignações PBCONSIG, contratado pelo CONSIGNATÁRIO e gerenciado pela CONSIGNANTE.

**Parágrafo único:** Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores e/ou do CONSIGNATÁRIO, que possam causar danos ao erário ou à instituição financeira consignatária, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE CO-RESPONSABILIDADE DA CONVENIENTE PELOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS:**

4.1 - A CONSIGNANTE não é parte da relação contratual firmada entre o Servidor Público e o banco CONSIGNATÁRIO, portanto, a consignação em folha de pagamento não implica em co-responsabilidade do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA- DER/PB, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto à instituição consignatária, sob nenhuma hipótese.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:**

5.1 – Enviar para averbação em folha de pagamento os pedidos de descontos, alterações e exclusões de consignações nos salários dos Servidores Públicos, processados através do sistema PBCONSIG, contratado pelo CONSIGNATÁRIO.

5.2 – Informar via arquivo eletrônico para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, contratado pelo CONSIGNATÁRIO, as margens consignáveis dos servidores, bem como os dados necessários para identificação dos mesmos, a fim de possibilitar a operacionalização e

controle das consignações de forma *on line*.

**5.3** - Repassar mensalmente, em até 72 horas após o fechamento da folha de pagamento, para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, o arquivo de retorno da folha para disponibilização dos relatórios de conciliação.

**5.4** - Repassar ao **CONSIGNATÁRIO**, preferencialmente até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão das consignações objeto deste CONVÊNIO.

**Parágrafo único:** Uma vez descontados dos mutuários as parcelas das consignações, o não repasse ao **CONSIGNATÁRIO** caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte da **CONSIGNANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA:**

**6.1** – Observar e cumprir todas as regras definidas nos dispositivos legais indicados na Cláusula Segunda;

**6.2** – Informar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor do saldo devedor do empréstimo, quando solicitado pelo devedor.

**6.3** – A contratação do sistema de gerenciamento e controle das consignações deverá ser de responsabilidade de todas as consignatárias **CREDENCIADAS**, restando a **CONSIGNANTE** apenas cooperar com as demandas técnicas necessárias ao seu funcionamento no que diz respeito ao fornecimento dos dados necessários à operacionalização das consignações.

**6.4** - Divulgar no PBCONSIG as taxas e coeficientes de empréstimos para consulta e simulação pelos servidores públicos através do Portal do Servidor do Estado da Paraíba.

a. As taxas de juros de empréstimos não deverão ultrapassar o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento);

b. As taxas de juros referentes a cartão de crédito consignado não deverão ultrapassar o limite de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento);

c. Não será permitido ao **CONSIGNATÁRIO** cobrar dos servidores taxas de abertura de crédito, tarifa de emissão de boletos, serviços de terceiros e outras decorrentes da contratação do empréstimo, excetuando-se o seguro prestamista, que quita a dívida, caso haja alguma fatalidade com o servidor/cooperado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:**

**7.1** – O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:**

**8.1** – Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente CONVÊNIO, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos de empréstimos firmados e ainda pendentes de total liquidação, desde que enviados para desconto pelo sistema de consignações do **CONSIGNATÁRIO** através do PBCONSIG.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1 - Ocorrendo contestação do servidor sobre o desconto no contracheque, referente à consignação objeto deste CONVÊNIO, a **CONSIGNANTE** solicitará cópia do Contrato ao **CONSIGNATÁRIO**, o qual estará obrigado a fornecê-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas e tomar as providências que se fizerem necessárias.

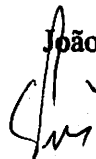
9.2 - A importância mutuada de cada empréstimo contratado, nos termos do presente CONVÊNIO, deverá ser depositada pelo **CONSIGNATÁRIO** diretamente em conta bancária de titularidade do servidor tomador da consignação, que informará o número de sua conta corrente e a agência bancária.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

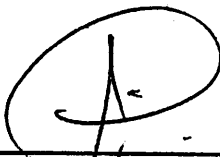
10.1 - Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente Convênio.

10.2 - Assim ajustados, firmam o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

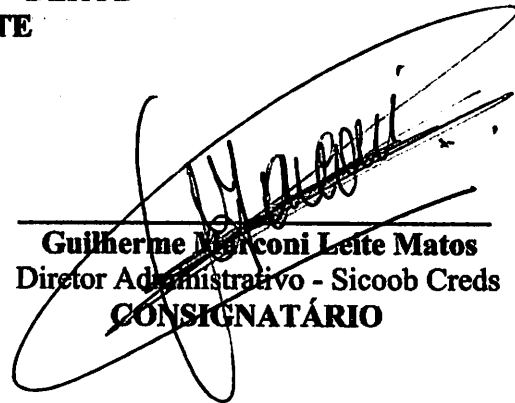
João Pessoa, 29 de maio de 2017.



**Carlos Pereira de Carvalho e Silva**  
Diretor Superintendente - DER/PB  
**CONSIGNANTE**

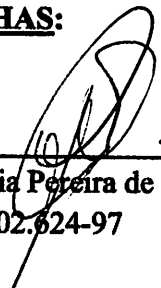


**Anderson da Silva Gonçalves**  
Diretor Superintendente - Sicoob Creds  
**CONSIGNATÁRIO**



**Guilherme Marconi Leite Matos**  
Diretor Administrativo - Sicoob Creds  
**CONSIGNATÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
Carla Valéria Pereira de Carvalho Mendes  
CPF: 050.902.624-97

2 - \_\_\_\_\_  
Bruno Ramalho Ferreira da Silva  
CPF: 063.206.894-98